



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO nº 17/2015

Estabelece critérios para distribuição de encargos ao pessoal da carreira do magistério superior na UFPB e revoga a Resolução nº 32/1986.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, após deliberação adotada em reunião no dia 04/05/2015 (Processo nº 23074.013663/2014-30), e considerando a necessidade atualizar a Resolução nº 32/1986,

RESOLVE:

Art. 1º Os encargos docentes atribuídos a cada docente obedecerão ao regime de trabalho a que o mesmo se encontra vinculado e à natureza da atividade a ser desenvolvida.

Art. 2º São considerados encargos docentes para efeito desta Resolução (com base na Portaria nº 554/2013/MEC):

- I – ensino na graduação e na pós-graduação;
- II – ensino nos cursos técnicos;
- III – ensino em cursos de extensão e aperfeiçoamento;
- IV - orientação de estudantes de nível técnico, de graduação e de pós-graduação e projetos institucionais e financiados por órgãos de fomento público ou privado;
- V - participação em bancas examinadoras;

VI – produção bibliográfica, técnica, artística, cultural e inovação;

VII - atividades de pesquisa e de extensão;

VIII - exercício de funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria UFPB ou em órgãos públicos; e

IX - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UFPB ou em órgãos públicos, conselhos e associações profissionais, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito.

Art. 3^o A carga de atividades de ensino, presencial e à distância, atribuída pelo Departamento a cada docente obedecerá aos seguintes critérios:

I – Regime de Tempo Parcial (20 horas semanais): mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais e máximo de 12 (doze) horas/aula semanais;

II – Regime de Tempo Integral (40 horas semanais com ou sem dedicação exclusiva):

a) Mínimo de 08 (oito) horas/aula semanais, com pelo menos 04 (quatro) horas/aula na graduação, quando além de ministrar aulas, pertencer ao corpo docente de programa de pós graduação, ou exercer outros encargos acadêmicos aprovados no Departamento;

b) Mínimo de 12 (doze) horas/aula semanais e máximo de 16 horas/aula semanais, quando não houver registro, ou aprovação, de outros encargos no relatório de atividades semestral junto ao Departamento.

§ 1^o Estão dispensados do mínimo de horas/aula semanais apenas docentes em cargos de CD, FG1 ou FCC (Art. 19, § 1^o da Lei 8.112), percebendo ou não a gratificação, e docentes com afastamento total para capacitação.

§ 2^o O docente liberado para realizar curso de Mestrado, Doutorado ou estágio pós-doutoral na própria UFPB será submetido às mesmas normas previstas para aqueles que realizam cursos de pós-graduação em outra IES.

§ 3^o O docente dedicará ao preparo de aulas, atendimento de estudantes e correção de avaliações um número de horas semanais igual ao número de horas/aula semanais.

Art. 4^o O Departamento instituirá uma comissão de distribuição de encargos docentes que terá a função de avaliar os planos e relatórios de atividades individuais e elaborar o plano

departamental semestral a ser proposto, apreciado e votado pelo Colegiado do departamento.

§ 1º O plano departamental semestral deverá conter todas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão previstas para o período subsequente no âmbito do departamento, devendo especificar:

I - os docentes responsáveis por todas as disciplinas a serem ofertadas;

II - os docentes responsáveis pelas disciplinas e demais encargos dos docentes regularmente afastados ou cedidos; e

III - as demais atividades desempenhadas por cada docente (ensino, pesquisa, extensão, capacitação e gestão)

§ 2º a comissão a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser constituída pelo chefe de departamento, como presidente, mais dois docentes titulares e um suplente, escolhidos pelo Colegiado Departamental e designados pela respectiva chefia para um mandato de um ano, renovável por mais um.

Art. 5º O docente deverá apresentar ao Departamento o Plano Individual Docente (PID) semestral e o plano de curso das disciplinas sob sua responsabilidade, devidamente ajustadas aos projetos pedagógicos dos cursos, em consonância com o calendário acadêmico aprovado pelo Consepe.

Parágrafo único - O docente que não apresentar o PID e os planos de curso estará sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 6º Os encargos do pessoal docente integrarão o plano semestral do Departamento a ser proposto ao Colegiado Departamental e deliberado em reunião convocada para este fim.

§ 1º A distribuição de disciplinas deve ser feita de maneira compatível com o exercício de outros encargos;

§ 2º O departamento deve garantir a oferta de disciplinas sob sua responsabilidade distribuindo-as entre todos os docentes em atividade;

§ 3º A distribuição de disciplinas deve priorizar, sempre que possível, a articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão e entre ensino de graduação e pós-graduação, levando em conta o perfil do docente e sua especialidade;

§ 4º Respeitado o atendimento às necessidades de oferta de disciplinas, cada Departamento organizará seus planos no melhor interesse de seu funcionamento, buscando integrar as diversas funções acadêmicas em seu âmbito;

§ 5º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados em agências de fomento ou em editais internos da UFPB não precisam ser aprovados pelo departamento, porém devem ser registrados no mesmo;

§ 6º Os projetos de ensino, pesquisa e extensão aprovados no âmbito do departamento só serão reconhecidos se devidamente registrados nas pró-reitorias competentes;

§ 7º Só é permitida a alocação de horas em atividades de pesquisa, projetos de ensino e extensão em projetos previamente aprovados e registrados conforme estabelecido nos parágrafos § 5º e § 6º deste artigo.

§ 8º As atividades de pesquisa, projetos de ensino e extensão constantes nos planos e relatórios deverão conter claramente os seguintes dados: atividades semanais, datas de início e término, equipe de apoio, montante de recursos necessários e órgãos financiadores, quando houver.

§ 9º O docente poderá computar o máximo de 20 (vinte) horas semanais em atividades de pesquisa e/ou projeto de ensino e/ou extensão, quando for coordenador de ao menos um projeto, e o máximo de 12 (doze) horas semanais, quando for integrante de projeto aprovado nos termos desta resolução, independente do número de projetos que participe.

§ 10. Respeitado o art. 3º desta Resolução, o docente que desempenha atividade administrativa, percebendo ou não a gratificação, poderá computar o máximo de 40 (quarenta) horas semanais quando ocupar cargo de CD, FG1 ou FCC; de até 20 horas semanais quando ocupar cargo de vice-chefe, vice-coordenador, representante titular no Consepe ou Consuni, se a atividade for na administração central ou se for vinculada à Direção de Centro; e de até 4 horas semanais se a atividade for no âmbito do Departamento.

§ 11. Só é permitida a alocação de horas em atividades administrativas quando comprovadas através de portaria expedida pela chefia imediata, ou pela autoridade competente no âmbito da instituição.

§ 12. O Departamento poderá efetuar remanejamentos e ajustes que se façam necessários no plano de que trata o *caput* deste artigo, no interesse prioritário do ensino, em até 30 (trinta) dias após o início de cada período letivo.

Art. 7º Os relatórios de atividades deverão ser avaliados pela comissão de encargos docentes (art. 4º), que deverá emitir parecer circunstanciado indicando quais os relatórios devem ser aprovados ou rejeitados.

Parágrafo único: O relatório final da comissão de encargos docentes a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apreciado pelo Colegiado Departamental.

Art. 8^o O docente que se encontra regularmente afastado para capacitação ou cedido para outro órgão externo à instituição fica obrigado, para acompanhamento das suas atividades, à apresentação de relatório semestral.

Art. 9^o. Ao Chefe de Departamento cabe, nos termos do art. 28 do Regimento Geral da Universidade, alíneas “d” e “f”, coordenar a elaboração e execução do plano departamental, bem como fiscalizar sua execução e adotar medidas cabíveis quando ocorrer descumprimento de obrigação por parte dos docentes.

Art. 10^o. A administração central só poderá ceder docentes para órgãos externos, excluídos cargos eletivos, se ficar demonstrado que o departamento tem condições de absorver e redistribuir os encargos do docente em questão.

Art. 11^o. O Departamento deverá definir, para posterior apreciação e aprovação do Conselho de Centro, de conformidade com a especificidade de sua área de atuação e com as necessidades dos cursos:

I - os critérios para atribuição de carga horária aos diversos encargos referidos no art. 2^o, respeitados os limites de horas/aula determinados no art. 3^o e os demais limites estabelecidos no art. 6^o; e

II - os critérios para aprovar projetos de ensino, pesquisa ou extensão no âmbito do departamento.

Art. 12^o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13^o. Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em João Pessoa, 11 de maio de 2015.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidente